SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Hospital do Espírito Santo E.P.E.

CONTRATO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SISTEMAS PACS SYNGO INSTALADOS NAS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ANO 2023

REF.ª 343/2023

Contrato n.º 419/2023

Entre:

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pelo despacho n.º 442/2023 dos ministros das finanças e da saúde publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **entidade adjudicante.**

E

Siemens Healthcare, Unipessoal Lda., com o número de identificação fiscal 507 925 173 e sede na Rua Irmãos SIEMENS, n.º 1 A, 2720-093 Amadora, aqui representada por [redacted] e [redacted], na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária.**

Considerando que:

A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º1 do artigo 24.º co Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Sistemas PACS SYNGO, instalados nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2023;
B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.B0.00;
C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 24 de janeiro de 2023;
D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 24 de janeiro de 2023;
E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 30 de janeiro de 2023.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos PACS SYNGO para o ano 2023**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **122.000,00 €** (cento e vinte e dois mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial 2529.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Admissibilidade de Cessão de Créditos)

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19 ª. do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Hospital do Espírito Santo de Évora E.P.E.

Identificação do Gestor do Contrato: Fernando José Rebelo Palma

Morada: Largo Senhor da Pobreza

Telefone: 266 740 111

Correio Eletrónico: fpalma@hevora.min-saude.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Évora, 16 de março de 2023

P' LA ENTIDADE

Vítor Fialho
Presidente do Conselho de Administração

P' LA Siemens Healthcare, Unipessoal Lda.

[redacted]

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba o Serviço de Manutenção e Assistência Técnica aos Sistemas PACS SYNGO instalados nas Entidades do Ministério da Saúde, para o ano 2023.

2.ª – Descrição de Serviços

1. No âmbito do presente procedimento, o prestador de serviços deve obrigatoriamente prestar um conjunto de serviços que se destinam a garantir a atualização contínua e ótima performance dos sistemas, incluindo os seguintes serviços:
   - Suporte aos Utilizadores
   - Suporte Telefónico
   - Suporte Remoto
   - Assistência Técnica
   - Updates de Software
   - Manutenção preventiva conforme indicação do fabricante e corretiva
   - Mão-de-obra e Deslocações incluídas.
2. Suporte aos Utilizadores

   2.1. O prestador deverá disponibilizar 4 horas de suporte aos utilizadores.
3. Updates de software

   3.1. Introdução de releases de software com vista à correção de anomalias, melhoramentos e updates de software.
4. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva:

   4.1. O adjudicatário deve assegurar a realização de visitas preventivas conforme indicação do fabricante, de modo a manter a alta qualidade de funcionamento do sistema e evitar paragens não programadas.

   4.2. O prestador de serviços deve fornecer um mapa com a indicação das datas previstas para a manutenção do sistema, com intervenções em número e duração, de acordo com as especificações dos equipamentos.

   4.3. Esta manutenção deve ser efetuada por um técnico especializado que em cada manutenção preventiva, deverá fazer uma revisão completa ao seu sistema, que compreende várias ações, das quais destacamos as principais tarefas:

a) Alterações de engenharia obrigatórias, consideradas necessárias pelo fabricante, para melhoramento da fiabilidade ou desempenho do equipamento;

b) Diagnóstico e intervenção onsite sempre que necessário;

c) Backup da configuração;

d) Análise do histórico de log files;

e) Avaliação da performance do sistema.

5. Serviços de Manutenção Evolutiva

5.1. Disponibilização e implementação de novas versões do Software que contemplem melhorias funcionais, de performance;

5.2. Disponibilização e instalação de evoluções necessárias ao cumprimento da Lei e regulamentos em vigor;

5.3. Adoção das estruturas de referência semânticas disponibilizadas pelo Centro de Terminologias Clínicas da Saúde (CTC).

6. Integração dos Sistemas PACS

6.1. Disponibilização de uma bolsa de 55 horas para os serviços de integração e suporte no âmbito de:

6.1.1. Integração dos 6 PACS instalados com a futura Plataforma Central de Visualização. Estes desenvolvimentos serão efetuados de acordo com as especificações a definir pela SPMS;

6.1.2. Desenvolvimento de serviços de integração com os sistemas SCLINICO, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;

6.1.3. Desenvolvimento de serviços de integração com os sistemas SONHO de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;

6.1.4. Desenvolvimento de integração por HL7 / FHIR com as Plataformas de Interoperabilidade da SPMS – LIGHt e PNB, para os serviços: Identificação de utente, requisição de MCDT e disponibilização de resultados de MCDT de acordo com as especificações a disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público.

7. O prestador de serviços é também responsável pela manutenção de todo o software instalado exclusivamente para o funcionamento das soluções objeto do contrato.

3.ª – Níveis de Serviço

1. É da responsabilidade do Contraente público o diagnóstico, avaliação e despiste on-site das anomalias do sistema e condições básicas de funcionamento, nomeadamente, estabelecer um serviço de suporte de 1ª linha e helpdesk de forma a garantir uma triagem e categorização prévia e efetiva dos incidentes, garantindo a sua imediata resolução ou comunicação/escalamento adequado do incidente de acordo com o impacto e responsabilidade de todos os intervenientes.
2. O horário normal de serviço é entre as 9h00 e as 18h00 nos dias úteis. Adicionalmente, para as entidades na modalidade 24x7, indicadas no Anexo II, o adjudicatário garantirá o suporte remoto 24 horas por dia todos os dias da semana incluindo feriados, para todos os incidentes de gravidade extrema ou gravidade alta conforme descritos no ponto 9 da presente cláusula.
3. Todos os incidentes e pedidos devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.
4. Os incidentes deverão ser preferencialmente comunicados via sistema de tickets, e-mail, podendo ainda, subsidiariamente ser reportados telefonicamente.
5. Os incidentes devem ser classificados pela entidade adjudicante quanto à sua gravidade de acordo com os níveis definidos no ponto 9.
6. O tempo de resposta as solicitações de manutenção corretiva é no máximo de 30 minutos. Um técnico especializado deve tentar diagnosticar e resolver o problema telefonicamente ou por acesso remoto.
7. Se necessária deslocação, o tempo máximo para se apresentar nas instalações da entidade é de 4 horas (Lisboa, Porto, Coimbra e Faro) e 8 horas para o resto do país.
8. Garantia de Uptime de 95%, medido e avaliado anualmente. Exclui-se da contagem do Uptime todas as intervenções programadas, que necessitem de tempo de paragem (ex. Manutenções preventivas, Updates e Upgrades).
9. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades de acordo com a gravidade do incidente e o atraso, salvo se houver incumprimento pela entidade adjudicante das tarefas definidas no ponto 1 da presente cláusula e/ou da clausula 13.ª do presente caderno de encargos:
   a) Gravidade Extrema (sistema inoperacional): penalidade até 1% por cada 8 horas de atraso;
   b) Gravidade Alta (A aplicação está operacional, mas existem áreas com problemas graves que afetam a atividade): penalidade até 0,5% por cada 8 horas de atraso;
   c) Gravidade Média (A aplicação está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado, sem que tal afete a atividade): penalidade até 0,2% por cada 8 horas de atraso.
10. Atrasos na entrada em produção de alterações críticas face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de gravidade alta.

11. Atrasos face ao agendamento em alterações pouco críticas ou ações de manutenção preventiva equivalem para efeitos de penalidade a incidentes de gravidade média.

12. As percentagens previstas no n.º 9 da presente cláusula recaem sobre o valor mensal do contrato (especificado no Anexo II do Caderno de Encargos) com o CONTRAENTE PÚBLICO onde se verificou o incumprimento.

4.ª – Obrigações do Prestador de Serviço

1. O prestador de serviços deve disponibilizar uma equipa para realizar as seguintes tarefas:
   a) Helpdesk telefónico e remoto, em horário laboral;
   b) Correções da versão instalada e disponibilização de novas versões;
   c) Adequação da solução a alterações legais e regulamentares;
   d) Manutenção preventiva;
   e) Assistência técnica aos sistemas.
2. O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela manutenção das soluções instaladas, bem como das suas versões e / ou releases.
3. O prestador de serviços disponibilizará uma ferramenta de comunicação às entidades do Ministério da Saúde, utilizadoras do software, para reporte de problemas, dúvidas e sugestões.

5.ª - Entregáveis

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito:
   - Após cada intervenção, suportado pelo respetivo relatório detalhado das tarefas realizadas, após cada intervenção (corretiva ou preventiva), remetido via correio eletrónico;
   - Mensalmente suportado no resumo da atividade realizada, disponibilizado por uma plataforma WEB onde o contraente público poderá consultar todo o histórico de intervenções por equipamento, incluindo:
     - Listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respetivo estado, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução;
     - Listagem das atividades de manutenção preventiva;
     - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. Os relatórios de intervenção e a informação disponibilizada pela plataforma WEB, referidos no ponto anterior, que digam respeito a um determinado mês, devem estar atualizados ou ser entregues até ao 5º dia útil do mês seguinte.

3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde. Estes relatórios deverão ser enviados em formato xls à entidade agregadora SPMS, EPE através do e-mail: ticadm@spms.min-saude.pt.
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.